



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

## **LEI Nº2399/17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"DIPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 2.302/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015 E ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFOS EM REFERIDO ARTIGO, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM 2015, RATIFICANDO A ALÍQUOTA PATRONAL DEVIDA À CAPSMAR – CAIXA DE APOSENTADORIA E PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARANDU – SP E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS DA COSTA**, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Arandu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A norma insculpida no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.302/2015 passa a vigor com o seguinte redação:

**"Art. 3º: Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em 31 de dezembro de 2016, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, da CAPSMAR - CAIXA DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARANDU, conforme tabela abaixo:**

ANO	ATIVOS	INATIVO SE	ENTE	ENTE MENSAL
	CUSTEIO	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO	APORTE FINANCE
2017	11,00	11,00%	17,80	9,57%
2018	11,00	11,00%	17,80	10,00%
2019	11,00	11,00%	17,80	12,00%
2020	11,00	11,00%	17,80	15,00%
2021	11,00	11,00%	17,80	20,00%
2022	11,00	11,00%	17,80	25,00%
2023	11,00	11,00%	17,80	30,00%
2024	11,00	11,00%	17,80	35,00%
2025 à	11,00	11,00%	17,80	36,98%

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.302/2015 os seguintes parágrafos:

**§1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.**

**§2º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.**

**§3º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).**

**§4º. Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

**valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.**

**§5º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.**

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.302/2015 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, aos 05 de outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data**